



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Gabarito	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2276/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESDOBRAR, AVALIAR E DOAR TERRENOS MUNICIPAIS A PESSOAS CARENTES DOMICILIADAS EM JABORANDI PARA O FIM EXCLUSIVO DE HABITAÇÃO.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos moldes do Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Jaborandi, autorizado a desdobrar em lotes menores, avaliar e transferir, por meio de doação, os seguintes terrenos urbanos de propriedade do Município:

I. Matrícula nº 19.968 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP;

II. Matrícula nº 83.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP;

III. Matrícula nº 9.064 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP;

IV. Matrícula nº 8.682 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP;

V. Matrícula nº 6.135 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP;

VI. Matrícula nº 10.066 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP;

VII. Matrícula nº 83.629 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP;

VIII. Matrícula nº 9.443 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP.

Artigo 2º - Receberão os lotes de terreno, na qualidade de donatários, para fins exclusivos de habitação, as pessoas que, cumulativamente:

I. Não possuam outro imóvel no nome;

II. Tenham renda familiar de até dois salários mínimos nacionais;

III. Sejam domiciliadas no Município de Jaborandi;

IV. Se sujeitarem à avaliação do Departamento de Assistência Social, que analisará os requisitos supra, em conjunto com as informações obtidas no CENSO Municipal 2021, e emitirá parecer acerca da carência, bem como de eventual situação de vulnerabilidade do avaliado.

Artigo 3º - O Departamento de Assistência Social fará listagem identificando as pessoas mais vulneráveis e necessitadas, primando por crianças, adolescentes e pessoas acometidas com necessidades especiais.

Parágrafo Único - Competirá ao Departamento de Assistência Social fazer contato com as pessoas mais necessitadas, vulneráveis e carentes que não tenham pleiteado pela doação, de modo a aferir se pretendem ser beneficiadas com o terreno.

Artigo 4º - Com base na listagem e no parecer favorável do Departamento de Assistência Social, o Sr. Prefeito Municipal poderá efetuar a doação ao pretendente, o que será objeto de lei específica.

Artigo 5º - O donatário deve usar o bem para fins exclusivamente de habitação e não poderá aliená-lo dentro do prazo de 15 (quinze) anos, tudo sob pena de retrocessão.

Artigo 6º - O interesse público e social das doações em testilha é justificado pelo fato de os terrenos residenciais tratados estarem ociosos, apenas ocasionando despesas ao Município de Jaborandi, enquanto, na localidade, há grande déficit habitacional, principalmente em relação a pessoas carentes.

Artigo 7º - Dado o evidente interesse público e social acima pormenorizado, levando-se em conta, igualmente, os critérios técnicos e impessoais de identificação das famílias vulneráveis, fica dispensada a concorrência pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 3 de 9

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2277/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 28.413,23 (vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), destinado à Compra de Equipamentos e Material Permanente, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2042.0000 – Manutenção da Atenção Básica

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 28.413,23

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes

do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 28.413,23 (vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), conforme art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2278/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE BOLSA/AUXÍLIO AOS
ESTUDANTES DE UNIVERSIDADES
PÚBLICAS, ESTADUAIS OU
FEDERAIS, QUE TENHAM
ESTUDADO INTEGRALMENTE EM
ESCOLAS PÚBLICAS E POSSUAM
RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 4 de 9

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aos estudantes do ensino superior em universidades públicas, estaduais e federais, desde que, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Residência originária no Município de Jaborandi, juntamente com sua família, a ser demonstrada mediante comprovante de endereço atualizado.

II – Ter estudado integralmente em escola pública (ensino inicial ao ensino médio), mediante apresentação do histórico escolar.

III – Apresentar atestado de matrícula ou rematrícula do curso, semestralmente.

IV – Ter presença e desempenho satisfatórios nos cursos.

V – Residência atual a uma distância de pelo menos 50 km (cinquenta quilômetros) do município de Jaborandi, em razão dos estudos.

Artigo 2º - O recebimento do auxílio dependerá de requerimento devidamente instruído, com a demonstração do preenchimento dos requisitos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio de que trata esta Lei no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por estudante.

Parágrafo Único - O valor deverá ser creditado em conta nominal do estudante beneficiado.

Artigo 4º - No período de férias ou em caso de greve, ficará a critério do poder executivo municipal a suspensão da concessão do benefício.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a impor sanção de perda do auxílio caso venham a ser descumpridos, a qualquer tempo, quaisquer dos requisitos elencados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - O direito ao auxílio cessará com a conclusão do curso e respectiva colação de grau.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2279/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA USO DOS QUIOSQUES COMERCIAIS DAS PRAÇAS MUNICIPAIS DURANTE A PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV2) deverá se estender até o mês de setembro, seguindo o calendário estadual de vacinação, cujas primeiras doses se estendem até 31 julho de 2021 e as segundas doses 21 dias corridos depois desta data, e que o período de imunização do CoronaVac é de 15 dias após a segunda dose, a isenção de que trata essa Lei cessará com o término do calendário de vacinação do Estado.

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, durante a pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV2), conceder isenção do pagamento de aluguel dos quiosques comerciais das praças municipais de Jaborandi, SP.

Artigo 2º - Nos moldes do Art. 16 da Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 5 de 9

Responsabilidade Fiscal, estima-se que, para o corrente exercício, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$ 11.860,72 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), e, que não haverá impacto para os exercícios seguintes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2280/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 44.004,00 (quarenta e quatro mil e quatro reais), destinado a Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Médio, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

12.362.0006.2062.0000 – Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Médio

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 44.004,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do Programa de Alimentação Escolar – Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

Decretos

DECRETO Nº. 1372/2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE DA FASE 2 – LARANJA DE FLEXIBILIZAÇÃO, FASE CONTROLADA, COM MAIOR LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NOS TERMOS DO PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 6 de 9

de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Jaborandi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Jaborandi está inserida, na "Fase 2 - Controle" (Laranja), com a liberação de atividades nos termos do Plano de Retomada da Economia do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento, respeitando-se as normas estabelecidas neste Decreto, dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

I - Serviços de Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres:

a) Disponibilizar funcionário exclusivo para a regulação e controle de acesso de clientes nas entradas dos estabelecimentos, bem como higienizar as mãos dos que adentrem ao estabelecimento, caso não haja displays de álcool em gel 70% no acesso principal, e álcool em

gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

b) Higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

c) Fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

d) Manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

e) Manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

f) Havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente;

g) Os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

III - Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares, com as seguintes restrições:

a) Atendimento presencial: com capacidade reduzida para não haver aglomeração, com atendimento exclusivo para clientes sentados, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, ficando claro que crianças com até doze anos incompletos não entrarão nesta contagem, e distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

b) Podem ser adotados os sistemas drive thru e delivery;

IV - Lojas de Conveniência: incluindo estabelecimentos situados em postos de combustíveis.

V - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção e afins;

VI - Logística: estabelecimentos e empresas de locação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 7 de 9

de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos e afins;

VII - Serviços gerais: barbearias, salões de beleza, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, com limitação de 40% de sua capacidade.

VIII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

IX - Meios de Comunicação social: inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora, som volante e de sons e imagens;

X – Construção Civil: Construção civil e indústria: sem restrições;

XI- Comércio Varejista: venda de vestuário, calçados, concessionárias e lojas de autos usados, artigos de cama, mesa e banho, artigos de casa, artigos esportivos, artigos de escritório, produtos pet, livrarias e lojas de informática;

XII - Igrejas e Templos Religiosos: aberto com 40% da capacidade, e distanciamento de no mínimo: 1,5 m (um metro e meio);

XIII – Academias e Unidades Esportivas: abertas com no máximo 40% da capacidade total, uso obrigatório de máscara para os usuários/clientes e horário agendado, sendo vedada qualquer atividade física coletiva;

XIV – Eventos, salão de festas, casamentos: devendo respeitar a limitação de 40% da capacidade máxima do local, preservando-se o distanciamento entre mesas e cadeiras de 1,5 m (um metro e meio) no mínimo; controlar o acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação da capacidade máxima;

XV - Clubes de lazer e parques aquáticos: devendo respeitar a limitação de 40% da capacidade máxima do estabelecimento; controlar o acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação da capacidade máxima;

XVI - Outras Atividades: Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

Parágrafo único – Os estabelecimentos elencados nos incisos do caput deste artigo, deverão observar também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

- Disponibilidade de álcool em gel 70%;

- Organização de fila, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5 (um metro e meio) entre um e outro, disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância;

- Adoção de recomendações inerentes à segurança e prevenção do contágio entre os funcionários, como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

Artigo 2º - A fiscalização e aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária Municipal e do Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica Municipal que poderão acionar a Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I – Aos estabelecimentos que desrespeitarem o disposto neste Decreto:

a) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda autuação;

b) Multa em dobro.

c) Havendo nova reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, durante a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a reclassificação do Plano São Paulo, implementado pelo Governo Estadual;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 1368/2021, de 25 de janeiro de 2021, nº 1258/2020, de 24 de abril de 2020, e nº 1255/2020, de 13 de abril de 2020, e as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 8 de 9

disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 09 de fevereiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal,
publicado no lugar de costume, na data supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 524B

Página 9 de 9

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Gabarito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



GABARITO DE RESPOSTAS OFICIAL

01 - PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
01: A	02: A	03: D	04: C	05: C	06: A	07: A	08: B	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: D	17: D	18: C	19: C	20: D
02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI)									
01: B	02: A	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: C	09: A	10: A
11: A	12: B	13: C	14: A	15: A	16: D	17: C	18: D	19: B	20: A
03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)									
01: A	02: A	03: D	04: C	05: C	06: D	07: D	08: A	09: C	10: D
11: A	12: A	13: B	14: C	15: D	16: A	17: C	18: B	19: D	20: B
04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) CIÊNCIAS									
01: B	02: A	03: D	04: C	05: A	06: A	07: A	08: D	09: C	10: B
11: A	12: C	13: C	14: A	15: A	16: C	17: B	18: C	19: C	20: B
05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) ARTE									
01: A	02: A	03: D	04: C	05: C	06: A	07: A	08: B	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: B	18: A	19: B	20: D
06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: B	02: A	03: D	04: C	05: A	06: A	07: A	08: D	09: C	10: B
11: A	12: C	13: C	14: A	15: A	16: D	17: D	18: D	19: A	20: C
07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) GEOGRAFIA									
01: B	02: A	03: D	04: C	05: A	06: A	07: A	08: D	09: C	10: B
11: A	12: C	13: C	14: A	15: A	16: Anulada	17: A	18: D	19: D	20: C
08 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) HISTÓRIA									
01: A	02: A	03: D	04: C	05: C	06: A	07: A	08: B	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: D	20: C
09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) INFORMÁTICA									
01: Anulada	02: B	03: C	04: C	05: D	06: D	07: B	08: B	09: A	10: D
11: D	12: C	13: C	14: B	15: B	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D
10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) INGLÊS									
01: B	02: A	03: D	04: C	05: A	06: A	07: A	08: D	09: C	10: B
11: A	12: C	13: C	14: A	15: A	16: C	17: C	18: A	19: A	20: B
12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) PORTUGUÊS									
01: A	02: A	03: D	04: C	05: C	06: A	07: A	08: B	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: D	17: D	18: C	19: A	20: D
13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO									
01: Anulada	02: B	03: C	04: C	05: D	06: B	07: A	08: A	09: B	10: A
11: D	12: B	13: B	14: A	15: D	16: D	17: C	18: C	19: B	20: B
14 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO									
01: Anulada	02: B	03: C	04: C	05: D	06: B	07: A	08: A	09: B	10: A
11: D	12: B	13: B	14: A	15: D	16: D	17: C	18: C	19: B	20: B